

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
14/02/18
Umgj
Responsável



AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES
DATA 14/02/2018
Assinatura do Responsável

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 1722, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018.

**REGULAMENTA O ARTIGO 41 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 003, DE 06 DE
SETEMBRO DE 2011, INSTITUINDO O VALOR
DA GRATIFICAÇÃO DE HORA-PLANTÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais nos termos do artigo 59, Inciso I, alínea "h" da Lei Orgânica Municipal de Rio Bananal, e,

CONSIDERANDO os dispositivos constantes no artigo 41, da Lei Complementar nº 003/2011 – que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreiras e vencimento da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bananal,

DECRETA:

Art. 1º O servidor ocupante do cargo de Médico estatutário do quadro de provimento efetivo e os contratados por designação temporária do Fundo Municipal de Saúde que exercer o cargo nos Prontos Atendimentos em forma de plantão, e que por necessidade tiver que exercer atividade extra além do regime habitual, receberão uma Gratificação por Hora-Plantão–GHP.

§ 1º Considera-se atividade extra além do regime habitual, aquela exercida de forma presencial, nas hipóteses de substituição de médico plantonista escalado para o dia, ou quando este possuir algum impedimento (férias, atestado, falta abonada, transferência de paciente) que o impossibilite de exercer suas funções em sua escala habitual de serviço ou por falta de recursos humanos devido à carga horária.

§ 2º Os plantões extras serão cumpridos em regime de escala de 12 (doze) horas, sendo limitado a 04 (quatro) plantões extras mensais, ficando o controle de frequência do servidor condicionado ao registro no ponto eletrônico (leitor biométrico).

§ 3º O plantão estabelecido no *caput* deste artigo será diurno ou noturno, em atendimento à natureza e necessidade do serviço.

Art. 2º Caso o servidor não cumpra a quantidade mínima de plantões mensais em cumprimento a sua carga horária originária, mas realize plantões extras no mesmo período, estes (plantões extras) não serão remunerados.

Art. 3º As escalas de plantões e jornadas de trabalho deverão ser afixadas em quadros de aviso em locais de acesso direto ao público.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

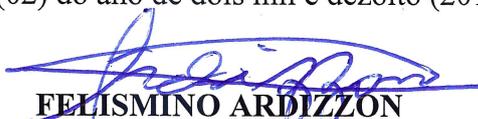
Art. 4º O lançamento do valor da Gratificação por Hora-Plantão prevista neste Decreto será efetuado na Folha de Pagamento do mês seguinte ao exercício das tarefas ou atribuições, vinculada ao registro de frequência no ponto eletrônico (leitor biométrico).

Art. 5º Os valores relativos a Gratificação por Hora-Plantão–GHP, estão descritas no Anexo I deste Decreto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezoito (2018).


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.


JOSEMAR LUIZ BARONE
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

GRATIFICAÇÃO	CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR
Hora-Plantão/ Plantão Extra	Médico	12 horas	R\$ 950,00